

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 047/2020, de 11 de Março de 2020.

Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária nº. 043/2019 de 19 de dezembro 2019 – LOA para o exercício de 2020, no valor de R\$ 957.442,37 (Novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, no valor de **R\$ 957.442,37** (Novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), na unidade, abaixo relacionada:

02.09.01 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

15.452.0090.2180 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CESSÃO ONEROSA

3.0.00.00.00 –Despesas Corrente

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 –Aplicações Diretas

3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 400.000,00

Fonte de Recurso: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00- Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 557.442,37

Fonte de Recurso: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Total Adicionado R\$ 957.442,37

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 2º - O valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019, conforme previsto nos termos do Art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O valor de **R\$ 157.442,37** (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), será coberto pela anulação parcial e ou total das seguintes dotações, conforme previsto nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

UNIDADE: 02.09.01 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

15.451.0090.1009 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00- Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$
157.442,37

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Total Anulado.....R\$
157.442,37

Art. 4º - Fica incluído o referido projeto cuja nomenclatura é **2180 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CESSÃO ONEROSA**, com **elementos despesas 31.90.13.00 –Obrigações Patronais e 44.90.51.00 – Obras e Instalações e fonte de recurso 44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal**, junto ao Plano Plurianual 2018-2021, dentro do programa de governo denominado **0090 – Requalifica Cafarnaum**.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 048/2020, de 11 de Março de 2020.

“Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Cafarnaum e dá outras providências”.

PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial de 4,31%, a ser aplicada sobre os vencimentos dos servidores do quadro da câmara Municipal de Cafarnaum.

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 049, de 11 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a efetivar aquisição de um imóvel rural – terreno, localizado nas proximidades do Povoado de Canal, neste Município, que tem por finalidade a implantação de aterro sanitário simplificado, e dá outras providências administrativas

PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel rural, terreno, localizado nas imediações do Povoado de Canal, neste Município de Cafarnaum, pertencente o Sr. **Erivaldo Porfirio Pereira**, para fins de implantação e funcionamento de Aterro Sanitário Simplificado.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno de 43.450,00 M² (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área total, a ser demarcado pelas partes interessadas, desmembrada de uma área 28,80 Ha (vinte e oito hectares e oitenta ares), equivalente a 288.000,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

§ 2º - Limites – ao Norte com Jovino José dos Santos; ao Sul com Estrada que liga Povoado dos Pereira a Canarana; ao Leste (Nascente) com estrada de Canal ao Junco; e ao Oeste (Poente) com Manoel José da Cruz.

§ 3º - O imóvel a ser adquirido encontra-se devidamente registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Morro do Chapéu, às fls. 021, do Livro 2-CF, sob nº 2/8.120.

Art. 2º - De acordo com os membros da Comissão de Vistoria e Avaliação, criada e designados pelo Decreto Municipal nº 284/2018, o imóvel vistoriado e a ser adquirido foi avaliado em R\$.20.000,00 (vinte mil reais), com a anuência e concordância do proprietário, conforme consta do laudo que segue anexo e faz parte integrante do presente Projeto de Lei .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 050/2020, de 11 de Março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público onde funcionava a Escola Municipal Djalma Rios, situada no Povoado do Junco Velho, neste Município, e dá outras providências administrativas.

PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cafarnaum autorizado a ceder, a título de concessão de uso gratuito, por tempo indeterminado, para a Associação de Corredores da Zona Sul de Cafarnaum e Zona Leste de Canarana, portadora do **CNPJ nº 35117916/0001-00** estabelecida no Povoado de Grama I, Povoado de Grama II, neste Município de Cafarnaum, Bahia, o imóvel antes destinado as instalações da **Escola Municipal Djalma Rios**, situada no Povoado do Junco Velho, neste Município de Cafarnaum.

Art. 2º - A concessão de uso descrita no artigo anterior se dará enquanto existir a necessidade da Comunidade ou enquanto a Prefeitura não ocupar o imóvel, extinta a Entidade ou necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel, este retornará para uso e gozo da Prefeitura Municipal, nos termos da minuta de termo de cessão em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br